

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 380/75

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU-E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

SUMULA:- Dá nova redação ao artigo 43 da Lei Municipal nº 342/74, de 08 de junho de 1.974.

Artº 1º:- O artigo 43 da Lei Municipal nº 342/74 de 08 de junho de 1.974, passa ter a seguinte redação: " É instituída uma gratificação mensal pelo exercício de magistério primário em localidade de difícil acesso ou recrutamento de pessoal, calculada sobre o respectivo vencimento básico, que será de 25% (vinte e cinco por cento)".

Artº 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguacu, aos 26 / dias de agosto de 1.975.



Bonilha
Bonifácio Gomes Bonilha
Prefeito Municipal

Pigini

Agener Pigini
Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA

MANDAGUAÇU - PARANÁ

Publicado no
Oficial do município
"O REGIONAL" Edição
de 30 / 08 / 1975

Publicado no Órgão
Oficial do município
"O REGIONAL" Edição
de 30 / 08 / 1975
Pigini
SECRETARIO